

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 605/2011, aprovada em 10 de maio de 2011, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a aplicar multas na Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, concessionária de serviço público, nos casos em que realiza reparos nas tubulações deixando buracos em via pública.

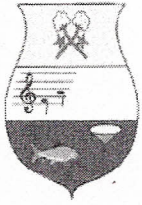
**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

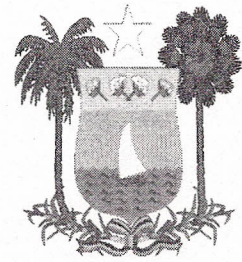
E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@bol.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@bol.com.br)  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



## LEI Nº 605/2011

Autoriza o Poder Executivo a aplicar multas na Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, concessionária de serviço público, nos casos em que realiza reparos nas tubulações deixando buracos em via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

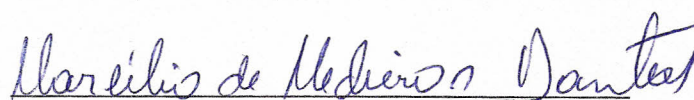
**Art. 1º** - Fica determinado que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, deverá realizar os reparos dos calçamentos das ruas de São João do Sabugi/RN, quando realizar ligações de água das residências e reparos da rede geral em vias públicas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data do término dos serviços.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Obras e serviços Urbanos do Município responsável pela fiscalização dos Serviços.

**Art. 3º** - Após esgotar o prazo previsto no art.1º, a Prefeitura enviará notificação à CAERN para realização dos serviços e, na falta de cumprimento da determinação, a CAERN ficará sujeita a multa de R\$ 1.000,00(mil reais) por dia de descumprimento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi/RN, em 12 de maio de 2011.

  
Marcílio de Medeiros Dantas  
Vereador Autor